

EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA FUNDAÇÃO
RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

A **Secretaria de Estado da Administração e a Fundação Renascer do Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Estadual, na Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe, na Lei Estadual nº 9.001, de 31 de março de 2022, que disciplina o quadro de pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação e dá outras providências, e demais normativas vigentes torna pública a realização do **Concurso Público nº 004/2025** para provimento de vagas de **Agente Socioeducativo**, mediante normas e condições estabelecidas neste Edital de Abertura e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do **Instituto de Desenvolvimento e Capacitação – IDCAP**, em conjunto com a **Secretaria de Estado da Administração e a Fundação Renascer do Estado de Sergipe**.

1.2. A seleção para o cargo previsto neste Edital compreenderá as seguintes fases:

- a) **1ª Fase:** Prova Objetiva e Redação, sob responsabilidade do IDCAP;
- b) **2ª Fase:** Heteroidentificação sob responsabilidade do IDCAP e Perícia médica (PcD), sob responsabilidade da SEAD;
- c) **3ª Fase:** Exame Biofísico – Teste de Aptidão Física (TAF), sob responsabilidade do IDCAP;
- d) **4ª Fase:** Exame Psicotécnico, sob responsabilidade do IDCAP;
- e) **5ª Fase:** Exame Biomédicos, sob responsabilidade do Candidato e Toxicológico, sob responsabilidade do IDCAP;
- f) **6ª Fase:** Sindicância da Vida Pgressa, sob responsabilidade do Estado de Sergipe;
- g) **7ª Fase:** Prova de Títulos, sob responsabilidade do IDCAP;
- h) **8ª Fase:** Curso de Formação, após nomeação e posse, sob responsabilidade da Fundação Renascer;

1.3. Todas as etapas do Concurso Público poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, (exceto sábados, em observância ao art. 281 da Constituição do Estado de Sergipe), desde que haja prévia ciência e/ou convocação dos candidatos.

1.3.1. O não comparecimento na data e horário estabelecidos, bem como o descumprimento das regras específicas de cada fase, resultará na eliminação automática do candidato, sem direito a nova convocação.

1.4. A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e seus anexos.

1.5. O candidato, mesmo aquele amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003, ao fazer sua inscrição, aceita que no dia da realização das provas/etapas, não será permitida a sua entrada ou permanência no local de provas, em todas as etapas, portando arma(s), sob pena de eliminação do certame.

1.6. As etapas do certame serão realizadas, preferencialmente, na cidade de **Aracaju/SE**.

1.7. Todas as datas relativas ao presente Concurso Público deverão ser acompanhadas pelos candidatos no **Cronograma** deste Edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.

1.8. A validade do concurso público será de **2 (dois) anos**, a contar da data da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.9. Todos os candidatos poderão ser filmados durante a aplicação das etapas do certame, para fins de registro da avaliação. A decisão sobre a realização ou não das filmagens será de exclusiva discricionariedade do IDCAP. As gravações eventualmente realizadas não serão fornecidas a terceiros, incluídos os próprios candidatos, em nenhuma hipótese, salvo previsão legal expressa.

1.9.1. Tal vedação se justifica não apenas pela proteção ao direito de imagem, mas também pela necessidade de resguardar dados pessoais de terceiros, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); pela preservação da segurança, da isonomia e da impessoalidade do processo seletivo; bem como pelo caráter interno e administrativo das referidas gravações, utilizadas exclusivamente para fins de controle, fiscalização e eventual apuração de ocorrências durante a realização do certame.

1.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público e nos prazos estimados no cronograma deste Edital, contados da data de publicação. Após essa data, o prazo estará precluso.

1.10.1. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do **IDCAP**, caso não seja cadastrado.

1.10.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP, não cabendo recurso administrativo sobre a decisão.

1.10.3. As respostas às impugnações serão disponibilizadas, na área restrita do impugnante, na data prevista no cronograma deste Edital.

1.10.4. Impugnações referentes à retificação deste Edital, quando e se houver, deverão ser realizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar:

- a) O assunto deste e-mail: "Impugnação contra retificação nº ____ do Edital nº ____/____";
- b) O item/subitem que será objeto de sua impugnação;
- c) Argumentação fundamentada.

1.11. Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do **IDCAP**, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.

1.12. Toda menção a horário, neste Edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

2. DOS CARGOS E VAGAS

2.1. O cargo, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos são os seguintes:

Cód.	Cargo	Gênero	Vagas Imediatas	Vagas AC*	Vagas PcD**	Vagas Afro***	Vencimento Básico	Pré-requisito(s)
101	Agente Socioeducativo	Masculino	19 + CR	14	3	2	R\$2.582,83	Ensino médio completo + CNH categoria "B".
		Feminino	6 + CR	4	1	1		

*Ampla Concorrência | ** Pessoa com Deficiência | *** Afrodescendente

2.2. A descrição das Atribuições do Cargo consta anexo a este Edital, em conformidade com as Leis que instituem o cargo.

2.3. A jornada de trabalho para o cargo será de 30 (trinta) horas semanais.

2.4. A lotação do candidato classificado na vaga disponível para o cargo será definida exclusivamente pela **Fundação Renascer**. O candidato poderá ser alocado em qualquer unidade da Fundação, incluindo aquelas que eventualmente venham a ser implantadas, conforme a necessidade do cargo prevista neste Edital e sempre em atendimento ao interesse público.

2.5. Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Sergipe, à Lei Estadual nº 9.001, de 31 de março de 2022, que disciplina o Quadro de Pessoal do Sistema Socioeducativo da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER, altera o regime jurídico dos empregos públicos da referida Fundação e dá outras providências, e demais normativas vigentes.

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1. São requisitos gerais para a investidura em cargos do sistema socioeducativo, nos termos do Anexo III da Lei Estadual nº 9.001/2022:

- a) ser brasileiro;
- b) ter cumprido as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;
- e) gozar de boa saúde física e mental;
- f) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da posse;
- g) satisfazer as demais condições e exigências previstas em leis, regulamentos e neste Edital.

3.2. A investidura em cargo ocorrerá com a posse, nos termos da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977.

4. DAS VAGAS RESERVADAS

4.1. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão reservadas às Pessoas com Deficiência (PcD), na forma da Lei Estadual nº 3.549/1994, e do § 3º do art. 152 da Lei Complementar Estadual nº 33/1996 e 10% (dez por cento) serão reservadas aos candidatos afrodescendentes, na forma

da Lei nº 8.331/2017.

4.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no período destinado a inscrição, assinalar no sistema a autodeclaração correspondente, indicando que deseja concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) e/ou afrodescendentes.

4.3. O deferimento das inscrições dos candidatos que optaram pela reserva de vagas estará disponível no endereço eletrônico do **IDCAP** conforme cronograma.

4.4. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se ao procedimento de heteroidentificação e/ou perícia médica, conforme o caso.

4.5. O procedimento de heteroidentificação e/ou perícia médica, conforme o caso, terão decisão terminativa sobre a qualificação da situação do candidato optante pela reserva de vagas. A reprovação no procedimento ou o não comparecimento ao mesmo, quando convocado, acarretarão a perda do direito às vagas reservadas.

4.6. Os candidatos optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas que lhe são reservadas e às de ampla concorrência.

4.6.1. Após o procedimento de verificação da autodeclaração, o candidato indeferido na reserva de vagas, somente permanecerá na lista de ampla concorrência se, em cada fase com cláusula de barreira, atender às regras de corte estabelecidas para a etapa nesta modalidade. Caso contrário, será eliminado.

4.7. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar suas respectivas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.8. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação e/ou perícia médica, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

4.8.1. Se constatada fraude, o candidato será eliminado do Concurso Público, caso esse ainda esteja em andamento, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.9. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD):

4.9.1. Fica reservado o percentual de **20% (vinte por cento)** das vagas ofertadas inicialmente neste Concurso Público e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade às pessoas com deficiência, conforme os termos dispostos na Lei Estadual nº 3.549, de 03 de novembro de 1994, e do § 3º do art. 152 da Lei Complementar Estadual nº 33/1996.

4.9.2. O percentual reservado aos deficientes, quando não atingir o quociente inteiro, será tido por inexistente.

4.9.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva. Lei Estadual nº 9.294/2023 (surdez unilateral), Lei Estadual nº 9.293/2023 que reconhece os direitos e garantias das pessoas com deficiência às pessoas com Fibromialgia e Lei Estadual nº 7.712/2013, que classifica a visão monocular como deficiência visual e outras legislações em vigor.

4.9.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência.

4.9.5. O candidato que se declarar com deficiência deverá assinalar a opção correspondente no momento de inscrição e enviar digitalmente cópia do laudo original contendo todas as informações solicitadas/descritas neste edital. Este envio deve ser feito dentro do prazo de inscrição estipulado no cronograma deste Edital, em campo específico no link de inscrição.

4.9.6. O laudo que caracteriza a deficiência emitido pelo profissional de saúde de nível superior com habilitação na área da deficiência declarada deverá ser preferencialmente digitado ou em letra legível e, ainda:

- a)** constar nome completo do candidato;
- b)** constar nome completo, número do registro no Conselho Profissional e assinatura do responsável pela emissão do laudo;
- c)** informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência (se conhecida);
- d)** indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

e) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

f) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses

g) ter sido emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data do fim das inscrições, exceto nos casos em que previsão legal excepcione, conforme § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); LE nº 8.916/2021 (Espectro autista) e LE nº 9.029/2022 (demais casos)

4.9.7. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente ou que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, a validade do laudo caracterizador da deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que esteja expressa a referida condição e satisfeita as demais condições descritas nas alíneas do item 4.9.6, no que couber.

4.9.8. Caso o laudo caracterizador da deficiência seja emitido em meio eletrônico, esse deverá ser assinado digitalmente no padrão ICP-Brasil e atender às resoluções do Conselho Federal Profissional respectivo.

4.9.9. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações descritas neste edital, não será considerado como pessoa com deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD.

4.9.10. Os candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência classificados nas etapas deste Concurso Público serão submetidos a avaliação, quando convocados, por equipe designada pela Secretaria de Estado da Administração que emitirá parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da sua deficiência à luz da legislação e sobre a compatibilidade das atribuições do perfil para o qual concorre.

4.10. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES:

4.10.1. Fica reservado o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas ofertadas inicialmente neste Concurso Público e das que vierem a ser criadas durante o seu prazo de validade aos candidatos afrodescendentes, conforme os termos dispostos na Lei Estadual n.º 8.331/2017.

4.10.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três).

4.10.1.2. Para cargos ofertados pelo edital de abertura do certame com menos de 3 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado na reserva de vagas figurará apenas em lista de cadastro de reserva, para convocação às eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.

4.10.1.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos afrodescendentes, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de que a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

4.10.2. Para fins de inscrição neste Edital nas vagas reservadas, serão considerados afrodescendentes aqueles que se autodeclararem, pretos ou pardos no ato da inscrição no Concurso Público, vedada a declaração em momento posterior, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Governo Federal;

4.10.3. O candidato deverá, **no ato de inscrição**, assinalar a declaração eletrônica se autodeclarando preto ou pardo e anexar, em um mesmo arquivo, a seguinte documentação:

a) cópia do documento de identificação válido com foto (frente e verso);

b) 1 (uma) foto colorida do rosto do candidato, de frente;

4.10.3.1. A foto deve seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, dessa forma, é necessário que algumas recomendações sejam seguidas:

a) que o fundo da foto seja branco;

b) que o candidato esteja com a postura correta com a coluna bem alinhada;

c) não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;

d) que não esteja usando óculos, boné, touca, maquiagem e que não esteja sorrindo;

e) no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto do perfil deve estar com o cabelo atrás da orelha.

4.10.3.2. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

5. DO PROCEDIMENTO DE PERÍCIA MÉDICA DOS CANDIDATOS PCD

5.1. O candidato com a inscrição deferida para concorrer como pessoa com deficiência aprovado no concurso será convocado, antes do TAF, para se submeter à perícia médica promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos deste edital, bem como a necessidade de adaptação do TAF. A perícia médica, promovida pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe, avaliará a compatibilidade da deficiência do candidato com o exercício de todas as atribuições do

cargo, sem restrições, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações, do parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 3.549/1994, e da Lei nº 14.126/2021. A Junta Médica terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, inclusive para o que dispõe o art. 39, inciso VII, da Lei 2148/1977, bem como, sobre o grau de deficiência de capacitação para o exercício do cargo.

5.2. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório), cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição.

5.3. A ausência do CID-10 não será motivo de não consideração do candidato como pessoa com deficiência, desde que sua indicação não seja imprescindível para a constatação da deficiência.

5.4. Por ocasião da perícia médica, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em Quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina) e por psicólogo especializado na área de Neuropsicologia ou de avaliação (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia), explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) reciprocidade social;
- c) qualidade das relações interpessoais; e
- d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

5.5. O laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pela Junta Médica Oficial do Estado de Sergipe por ocasião da realização da perícia médica.

5.6. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição no concurso público. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem e com AASI.

5.7. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.8. Quando se tratar de deficiência física, laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e/ou órteses.

5.9. Será sumariamente eliminado do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência e/ou outra lista cujo requisito tenha de preencher, o candidato que não tiver a ratificação da deficiência descrita ou ter declarada a inabilitação para o serviço e cargo respectivos, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 3.549/1994, ou que, por ocasião da perícia médica:

- a) não apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência em período superior a 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.4 a 5.6 deste edital;
- d) deixar de apresentar o relatório especializado de que trata o subitem 5.2 deste edital, se for o caso;
- e) for considerado inapto para o cargo;
- f) não comparecer à perícia e não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência e/ou outra lista cujo requisito tenha de preencher;
- g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida neste edital.

5.10. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante a realização da perícia médica, bem como durante o estágio probatório, na forma estabelecida do parágrafo único do art. 3º da Lei Estadual nº 3.549/1994.

5.11. O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado.

5.12. O candidato que, no ato da solicitação de inscrição, se declarar com deficiência, se for considerado pessoa com deficiência na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

5.13. O recurso contra o resultado provisório na perícia médica será impetrado de forma on-line. Entretanto, a critério da perícia médica, o candidato poderá ser convocado para uma reavaliação, presencialmente, por uma nova junta médica.

5.14. Demais informações a respeito da perícia médica constarão de edital específico de convocação.

5.15. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARAREM AFRODESCENDENTES:

5.15.1. Os candidatos com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas afrodescendente serão convocados por meio do Edital de Convocação para envio de arquivos para o Procedimento de Heteroidentificação de forma telepresencial, ocasião em que será verificada a veracidade das informações prestadas pelos candidatos no ato de inscrição, conforme data prevista no cronograma deste Edital.

5.15.1.1. A verificação da veracidade da autodeclaração será aferida por Comissão de Heteroidentificação a ser instituída pelo **IDCAP**, observando as disposições da Instrução Normativa Seplag/SGRH n.º 01, de 23 de março de 2018 e da Instrução Normativa SGRH/SEPLAG n.º 02, de 15 de maio de 2018.

5.15.2. O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão multidisciplinar especialmente criada para este fim, devendo ser constituída por 5 (cinco) membros, observando critérios da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

5.15.3. A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa afrodescendente levará em consideração em seu parecer a autodeclaração eletrônica firmada no ato de inscrição no concurso público, os arquivos enviados pelo candidato e os critérios de fenotípica do candidato Afrodescendentes como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

5.15.3.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

5.15.3.2. As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como Afrodescendentes.

5.15.4. Em nenhuma hipótese a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

5.15.5. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

5.15.6. Será considerado como afrodescendente o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

5.15.6.1. O resultado preliminar da avaliação documental enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

- a)** Autodeclaração confirmada: candidato considerado Afrodescendentes, conforme previsto neste Edital;
- b)** Autodeclaração não confirmada: caso o candidato não seja considerado afrodescendentes, conforme previsto neste Edital, o candidato será excluído da listagem específica de pessoas afrodescendentes, constando apenas da listagem geral (ampla concorrência), desde que observado os critérios de pontuação/classificação para sua permanência.

5.15.6.2. Caberá recurso da decisão da Comissão que não confirmar a autodeclaração, conforme data prevista no cronograma deste Edital.

5.15.6.3. Após análise dos recursos será divulgado o resultado definitivo quanto ao procedimento de verificação da veracidade das informações prestadas.

5.15.7. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes por ocasião da heteroidentificação:

- a)** não atender à convocação para procedimento de heteroidentificação;
- b)** não apresentar documentação exigida neste Edital;
- c)** for indeferido pela Comissão de Heteroidentificação;
- d)** deixar de cumprir as demais exigências no procedimento de heteroidentificação previstas deste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Os candidatos, antes de realizarem a inscrição, devem se certificar que:

- a)** conhecem o edital, seus anexos e os métodos adotados em eventuais retificações;

- b) atendem aos requisitos para participação nas etapas do Certame, estabelecidos no presente Edital;
- c) possuem plenas condições para execução das atividades do cargo.
- 6.2.** As inscrições para o Certame estarão abertas no período previsto no cronograma deste Edital e deverão ser realizadas, **exclusivamente**, pela internet, no endereço eletrônico do IDCAP.
- 6.3.** Para efetuar a inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao certame da **Fundação Renascer**, consoante seguintes observações:
- a) acessar o endereço eletrônico do IDCAP durante o prazo de inscrições previsto no cronograma deste Edital;
- b) ler e estar de acordo com as normas deste Edital;
- c) preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição online e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
- d) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o Documento de Arrecadação Estadual - DAE para pagamento da taxa de inscrição, e deverá ser pago somente nos bancos: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Estado de Sergipe, Itaú, Santander e Banco do Nordeste, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de inscrição;
- e) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição não seja efetuado até a data prevista no cronograma deste Edital;
- f) após a confirmação da inscrição pelo IDCAP, o comprovante de inscrição estará disponível na área do candidato, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda desse documento;
- g) após o prazo estabelecido para inscrições, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;
- h) os candidatos inscritos poderão reimprimir o boleto, caso necessário, até último dia do prazo para pagamento do documento previsto no cronograma deste Edital;
- i) o candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário gerado ao término do processo de inscrição ou outro método eventualmente disponível;
- 6.4.** O IDCAP não se responsabilizará por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos dispositivos eletrônicos do candidato, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 6.5.** Os eventuais erros de digitação verificados após a efetivação da inscrição, quanto ao nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos pelo candidato no site do IDCAP.
- 6.5.1.** O candidato que não fizer ou não solicitar as correções dos dados pessoais deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 6.6.** Não será aceito o pagamento da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital ou, eventualmente, nos métodos de pagamento disponíveis na área de inscrição.
- 6.7.** O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.
- 6.7.1.** Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do DAE ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 6.8.** O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga.
- 6.9.** Quando do pagamento do DAE, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro nas informações de dados, pelo candidato ou terceiros, no pagamento do referido documento de arrecadação, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 6.10.** O valor de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível, não podendo ser utilizada para outra inscrição, para outro cargo ou para outro concurso público e/ou processo seletivo.
- 6.11.** É de inteira responsabilidade do candidato a guarda do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, independentemente do método escolhido, para eventuais comprovações ou conferências que venham a ser necessárias.
- 6.12.** Não haverá devolução da importância paga, seja qual for o motivo alegado, salvo em caso de cancelamento, revogação ou anulação do Concurso.
- 6.13.** As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério do **IDCAP**, **SEAD** e da **Fundação Renascer**.
- 6.14.** As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição, via conciliação bancária, ou de deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição nos termos deste Edital.

6.15. No formulário de inscrição, os candidatos deverão assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que têm ciência e que não se opõe ao tratamento e ao processamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, fornecidos durante a inscrição e ao longo deste Concurso Público, a fim de possibilitar a efetiva execução deste, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, incluindo a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e respectivas alterações, bem como outras legislações pertinentes.

6.16. O valor correspondente à **taxa de inscrição**, será de 90,00 (noventa) reais.

6.17. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DE INSCRIÇÃO

6.17.1. Para as solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato deverá, no período indicado no cronograma deste Edital, e após concluir procedimento de inscrição, comprovar se enquadrar nas seguintes condições:

a) Candidato que esteja inscrito no “**Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**”, conforme Decreto Federal nº 11.016/2022, até a data da inscrição no Concurso Público; ou

b) Candidato **doador de medula óssea** em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, conforme Lei Estadual nº 8.094, de 16 de fevereiro de 2016;

c) Candidato **doador de sangue**, conforme Lei Estadual nº 4.087, de 14 de maio de 1999;

d) Candidata **doadora regular de leite materno** em banco de leite humano em regular funcionamento, conforme Lei Estadual nº 9.115, de 30 de novembro de 2022;

e) Candidato **comprovadamente desempregado**, conforme Lei Estadual nº 5.968, de 18 de julho de 2006.

6.17.2. O **candidato hipossuficiente** inscrito no CadÚnico, para solicitar sua isenção, deverá informar o **Número de Identificação Social (NIS)** atribuído pelo CadÚnico, com **cadastro válido e atualizado** nos termos da Portaria MDS nº 177/2011, e preencher as informações estabelecidas como obrigatórias no formulário específico;

6.17.2.1. O **IDCAP** consultará o órgão gestor do Cadastro Único, a fim de verificar a conformidade da condição indicada pelo candidato para isenção e veracidade das informações prestadas pelo candidato. O **IDCAP** não tem autonomia para realizar modificações cadastrais, sendo o candidato o único responsável por sua situação cadastral junto ao órgão gestor do CadÚnico.

6.17.2.2. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de pagamento do valor de inscrição, no período previsto, não garante ao interessado a isenção pleiteada, a qual estará sujeita à análise e deferimento da documentação enviada pelo candidato, e pela resposta à consulta à base de dados do órgão gestor do Cadastro Único;

6.17.3. O candidato **doador de medula óssea** deverá enviar, no formulário de solicitação de isenção o comprovante ou Carteira de Inscrição do candidato como doador de medula óssea emitida pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME;

6.17.4. O candidato **doador de sangue** deverá enviar, no formulário de solicitação de isenção, certidão expedida pelo Centro de Hemoterapia de Sergipe – HEMOSE, que comprove, no mínimo, 2 (duas) doações de sangue num período de 1 ano, sendo a última doação realizada num prazo anterior de 6 (seis) meses da efetivação da inscrição;

6.17.5. A candidata **doadora regular de leite materno** deverá enviar, no formulário de solicitação de isenção, documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento, que comprove pelo menos 03 (três) doações nos 12 (doze) meses antecedentes à publicação do edital do certame.

6.17.6. O candidato **comprovadamente desempregado** deverá enviar, no formulário de solicitação de isenção um dos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a baixa do último emprego, seguida da próxima página em branco; ou

b) cópia da CTPS Digital, obtida/exportada **integralmente** do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital, selecionado a opção “Todos os dados da carteira” e que contenha a baixa do último emprego; ou

c) cópia de documento que comprove o recebimento do seguro-desemprego; acrescido, no mesmo arquivo da cópia da CTPS Digital, obtida/exportada **integralmente** do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital, selecionado a opção “Todos os dados da carteira”; ou

d) em caso de ex-servidor vinculado à administração pública pelo regime estatutário, cópia da publicação do ato que o exonerou, acrescido, no mesmo arquivo da cópia da CTPS Digital, obtida/exportada **integralmente** do portal ou aplicativo Carteira de Trabalho Digital, selecionado a opção “Todos os dados da carteira”.

6.17.7. Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

6.17.8. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico do

IDCAP, em data definida no cronograma deste Edital.

6.17.9. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site do IDCAP até o último dia válido para inscrição e efetuar o pagamento da taxa pelos métodos de pagamento disponíveis.

7. DAS SOLICITAÇÕES DE ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS E ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1. O IDCAP, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social e/ou outras adaptações razoáveis para candidatos que requeram, desde que comprovem a necessidade.

7.2. No ato da inscrição, o **candidato com deficiência** e/ou que **necessitar de adaptações razoáveis para realização das etapas** deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas (prova objetiva ampliada, leitor, auxílio para transcrição, sala de mais fácil acesso, intérprete de libras e/ou tempo adicional para prova objetiva), acompanhadas de laudo caracterizador de deficiência emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área dos impedimentos apresentados pelo candidato, os elementos descritos no item 4.9.6 deste Edital.

7.3. A documentação do candidato que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 4.9.6 deste Edital, a expressa descrição da necessidade de tempo adicional para a realização da prova objetiva, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada no item 7.4 deste Edital, exceto para a participante lactante que deverá atender ao disposto no item 7.6 e seus subitens.

7.4. Caso a Documentação que motivou a solicitação de tempo adicional seja aceita, o candidato terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no turno de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos Federais nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, e demais legislações.

7.5. O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição, caso o candidato não tenha sua solicitação deferida, não poderá utilizar o aparelho auricular.

7.6. DA CANDIDATA LACTANTE

7.6.1. A candidata que for amparada pela Lei Federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, e necessitar amamentar criança de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, no período de inscrição, deverá levar acompanhante adulto, no dia das provas, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. O IDCAP não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

7.6.2. O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir os dispostos nos itens 11.10, 11.11 e seus subitens, no que couber, e ser submetido à revista eletrônica por meio do uso do detector de metais.

7.6.3. Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal do sexo feminino.

7.6.4. Não será permitida a entrada do lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões.

7.6.5. A candidata deverá enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento que comprove que a criança terá até 6 (seis) meses de idade no dia de realização das provas.

7.6.6. Caso a criança ainda não tenha nascido até a data do término das inscrições, a imagem legível da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível de documento emitido pelo(a) médico(a) obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento ou a candidata poderá levar a certidão de nascimento original da criança na data de realização da prova para ser apresentada à Coordenação.

7.6.7. A candidata com situação deferida terá, caso cumpra o disposto nos itens 7.6.1, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos por filho, nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 13.782/2019. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.872, de 2019.

7.6.7.1. Caso a candidata utilize mais de 1 (uma) hora para amamentar, será concedida, no máximo, 1 (uma) hora de compensação.

7.7. DO TRATAMENTO PELO NOME SOCIAL

7.7.1. O tratamento pelo nome social é destinado à pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero.

7.7.2. O(A) candidato(a) transgênero que desejar tratamento pelo nome social poderá solicitá-lo durante o período de inscrições e apresentar a comprovação da condição que o motiva, conforme itens abaixo:

a) foto atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);

b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme item 11.10.2 deste Edital.

7.7.3. Caso não realize a solicitação ou a documentação enviada não esteja em conformidade com o item anterior, o participante será identificado pelo nome civil.

7.7.4. As publicações referentes aos candidatos que tiverem suas solicitações de tratamento pelo nome social deferidas serão realizadas de acordo com o nome social.

7.8. DAS OUTRAS CONDIÇÕES

7.8.1. Candidatos que necessitem de sala de fácil acesso por dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção deverão preencher solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade.

7.8.2. Candidatos que necessitem de carteira para canhotos deverão preencher a solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade;

7.8.2.1. Caso o candidato não faça a solicitação, ficará sujeito a disponibilidade do mobiliário adequado a sua situação no local de prova, podendo ou não ser atendido.

7.8.3. Candidatos que façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar o laudo médico específico para esse fim, considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, devendo o candidato, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

7.8.4. Caso o candidato possua alguma necessidade especial abrangida por lei não constante neste edital, deverá entrar em contato com o IDCAP, dentro do período estabelecido no cronograma para solicitação de atendimento especial para prova, pelo Serviço de Atendimento do Candidato, conforme item 1.11.

7.8.5. O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização das provas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

7.8.6. O participante que necessitar de atendimento especializado devido à acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo por meio da Serviço de Atendimento ao Candidato, conforme item 1.11 deste Edital.

7.8.6.1. Entende-se por casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período previsto de solicitação.

7.8.6.2. O atendimento do caso será submetido à análise do IDCAP e dependerá da disponibilidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

7.8.7. A relação dos pedidos de atendimento especial deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico do IDCAP, em data definida no cronograma deste Edital, podendo o candidato que obtenha o indeferimento de sua solicitação interpor recurso fundamentado, no prazo estipulado no cronograma supracitado.

8. DAS ETAPAS

8.1. O Certame será composto pelas seguintes fases antes da homologação do resultado final:

FASE	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Prova Objetiva	Classificatório e Eliminatório	IDCAP
Prova Redação	Classificatório e Eliminatório	IDCAP
Heteroidentificação	Verificatório	IDCAP
Perícia Médica	Verificatório	SEAD
Exame Biofísico – TAF	Eliminatório	IDCAP
Exame Psicotécnico	Eliminatório	IDCAP
Exame Biomédicos e Toxicológico	Eliminatório	IDCAP
Sindicância da Vida Pregressa	Eliminatório	Estado de Sergipe
Prova de Títulos	Classificatório	IDCAP

8.2. O Certame será composto pelas seguintes fases após homologação do resultado final:

ETAPA	CARÁTER	RESPONSÁVEL
Verificação da documentação de requisitos e condições	Eliminatório	SEAD
Inspeção médica oficial	Eliminatório	SEAD

8.3. Na etapa da Prova Objetiva, será considerado classificado o candidato que, cumulativamente:

- obter no mínimo 50% da pontuação total da prova objetiva;
- não tirar nota zero em nenhum dos dois grupos de conhecimento;
- estiver classificado até a posição indicada na tabela abaixo, respeitando os empatados na última colocação:

Cargo	Ampla Concorrência	Pessoa com Deficiência	Afrodescendentess
Agente Socioeducativo (masculino)	237º	67º	34º
Agente Socioeducativo (feminino)	79º	22º	11º

8.4. Terão suas redações corrigidas todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva, nos termos do item 8.3 letra A,B e C.

8.5. Na etapa da Prova Redação, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação total da prova.

8.6. Serão convocados para a Perícia Médica e/ou Procedimento de Heteroidentificação os candidatos optantes pela reserva de vagas classificados na Prova Redação.

8.7. Serão convocados para a realização do Exame Biofísico – TAF os candidatos que:

- Ampla Concorrência: todos os candidatos classificados na Prova Redação.
- Reserva de Vagas (Cotas): todos os candidatos classificados na Prova de redação e aprovados na verificação de sua autodeclaração, que poderá incluir perícia/heteroidentificação, conforme o caso.

8.8. Serão convocados para o Exame Psicotécnico todos os candidatos aptos no Exame Biofísico – TAF.

8.9. Serão convocados para os Exames Biomédicos e Toxicológico todos os candidatos recomendados no Exame Psicotécnico.

8.10. Serão convocados para a Sindicância da Vida Pgressa todos os candidatos aptos no Exames Biomédicos e Toxicológico.

8.11. Terão seus documentos avaliados e pontuados, na Prova de Títulos, todos os candidatos que forem recomendados na Sindicância da Vida Pgressa.

8.12. Nos casos em que houver aplicação de cláusulas de barreira nas etapas, por modalidade de concorrência, o ordenamento seguirá iniciando pela **Ampla Concorrência (AC)**, seguida pela modalidade **Afrodescendente (Afro)** e, por fim, pela modalidade **Pessoa com Deficiência (PcD)**.

8.12.1. Para a aplicação das cláusulas de barreira, os candidatos convocados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência **não serão contabilizados** para o corte estabelecido para as vagas reservadas.

8.13. Os candidatos não classificados ou não convocados para as etapas descritas neste certame serão considerados eliminados do Concurso.

8.14. DA PROVA OBJETIVA

8.14.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no Conteúdo Programático anexo a este Edital e será constituída conforme a seguir:

CARGO: AGENTE SOCIOEDUCATIVO				
Grupo	Disciplina	Nº Questões	Peso	Total de Pontos
Conhecimentos Gerais	Língua Portuguesa	10	1	10
	Noções de Informática	5	1	5
	Noções de Direito Constitucional e de Direitos Humanos	5	1	5
	Administração Pública	5	1	5
	Noções de Direito Penal	5	1	5

	História e Geografia do Estado de Sergipe	10	1	10
Conhecimentos Específicos	Legislações Específicas	30	2	60
TOTAL		70	-	100

8.14.2. As questões serão numeradas sequencialmente, **contendo 5 (cinco) alternativas para resposta**, com apenas **uma correta**.

8.14.3. Será atribuída nota zero à questão que apresentar, no Cartão de Respostas, mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

8.14.4. O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva no Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricado em material transparente

8.14.4.1. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

8.14.4.2. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.

8.14.4.3. O candidato deve proceder o preenchimento do cartão resposta em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões.

8.14.4.4. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

8.14.5. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identificação.

8.14.6. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do concurso.

8.14.7. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja requerida, pelo candidato, no início da prova.

8.15. DA PROVA DE REDAÇÃO

8.15.1. A prova de redação consistirá na elaboração de um texto dissertativo-argumentativo sobre tema relacionado ao cargo pretendido, definido pela Banca Examinadora, sendo aplicada simultaneamente à prova objetiva.

8.15.2. A prova de redação terá **pontuação máxima de 30 (trinta) pontos** e será avaliada com base nos critérios a seguir:

Critérios de Correção		Desconto	Pontuação Máxima	Pontuação Total
Formal	Domínio da norma culta da língua	- 0,25 por erro	2,5	15,0
	Pontuação, acentuação e ortografia	- 0,25 por erro	2,5	
	Concordância verbal e nominal	- 0,25 por erro	2,5	
	Regência verbal e nominal	- 0,25 por erro	2,5	
	Colocação pronominal	- 0,25 por erro	2,5	
	Estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos	- 0,25 por erro	2,5	

Critérios de Correção		Pontuação Máxima	Pontuação Total
Textual	Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada	1,5	7,5
	Sequência lógica e de organização do pensamento (introdução, desenvolvimento e conclusão)	1,5	
	Uso adequado de conectivos e elementos anafóricos	1,5	
	Observância da estrutura sintático-semântica dos períodos	1,5	
	Coerência e Coesão	1,5	
Técnico	Compreensão da proposta	1,5	7,5
	Habilidade argumentativa (atualização, originalidade e relevância das informações)	1,5	
	Progressão temática	1,5	
	Conhecimento do tema (cobertura dos tópicos apresentados: domínio e inter-relação entre os conceitos centrais do tema proposto)	1,5	

	Capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto	1,5	
--	---	-----	--

8.15.3. A **prova de redação** deverá ser redigida pelo próprio candidato de forma clara e sem emendas ou rasuras, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um colaborador do IDCAP devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

8.15.4. As questões deverão ser respondidas em, no **mínimo 20 (vinte) linhas** e no **máximo 30 (trinta) linhas**. Não será permitido exceder o limite de linhas contidas no formulário de resposta e/ou escrever fora do local indicado para resposta, caso isso ocorra, serão desconsideradas as linhas extras.

8.15.5. O **título é um elemento opcional** na produção da prova redação, portanto **não será considerado como linha escrita**, sendo assim, não será avaliado em nenhum aspecto relacionado às competências da matriz de referência.

8.15.6. Na correção da Prova Redação, a comissão de correção não terá acesso a qualquer identificação do candidato, garantindo assim o sigilo do autor.

8.15.6.1. A Folha de Resposta da Prova de redação não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de anulação da prova redação. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo ou em suas extremidades acarretará a anulação da prova redação.

8.15.7. O preenchimento da Folha de Resposta da Prova Redação, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno e neste edital e não será substituída por erro de preenchimento do candidato.

8.15.8. A folha para rascunho, constante do Caderno de Questões, será de preenchimento facultativo e, em nenhuma hipótese, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da prova.

8.15.9. Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar Folha de Resposta da Prova de redação ao fiscal de sala, juntamente com o cartão de resposta da prova objetiva.

8.15.10. A não devolução, pelo candidato, da Folha de Resposta da Prova Redação, ao fiscal acarretará eliminação sumária do candidato no concurso.

8.15.11. Será atribuída nota ZERO à Prova de redação que:

- a) não observar as orientações presentes no caderno de questões;
- b) com quantidade de linhas inferior ao mínimo solicitado;
- c) conter, em outro local que não o apropriado, assinatura, rubrica e/ou qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato;
- d) apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos);
- e) estiver em branco;
- f) fugir, integralmente, à tipologia textual de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
- g) for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
- h) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- i) apresentar texto escrito com expressões injuriantes, discriminatórias e/ou abusivas;
- j) for redigida em língua diversa daquela solicitada.

8.15.12. O padrão de resposta (chave de correção) será disponibilizado no site do IDCAP conforme cronograma do Edital.

8.15.13. A Folha de Resposta da Prova de redação poderá ser visualizada no site do IDCAP após a publicação do resultado preliminar da fase, e estará disponível até quinze dias após a sua divulgação. Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da mesma.

8.15.14. As notas serão divulgadas no site do IDCAP nas datas definidas no cronograma do Edital.

9. DO EXAME BIOFÍSICO - TAF

9.1.1. O Exame Biofísico - TAF, de caráter eliminatório, visa aferir a capacidade física mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do cargo.

9.1.2. A convocação dos candidatos classificados para o TAF será por ordem **alfabética**.

9.1.3. O candidato que não se apresentar no dia e horário convocado, bem como, descumprir com as regras específicas desta fase, será considerado eliminado do certame.

9.1.4. No dia da aplicação do TAF, o candidato deverá obrigatoriamente, no momento da identificação, apresentar:

- a) **Atestado médico**, conforme modelo constante no anexo deste edital;
- b) **Eletrocardiograma** com laudo;
- c) **Termo de Responsabilidade e Triagem**, conforme modelo constante no anexo deste edital, com questionário respondido preferencialmente na data da aplicação, devidamente datado e assinado, onde o candidato confirma estar ciente dos testes no qual será submetido e ao esforço físico necessário para realização, se responsabilizando por qualquer problema que ocorra durante os testes; e
- d) **Documento oficial de identificação com foto**, de acordo com tópico DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO deste edital.
- 9.1.4.1.** O atestado médico, acompanhado de eletrocardiograma com laudo, deverá ser original e conter, expressamente, a informação de que o candidato está apto para esforço físico na data da realização do TAF, e estar devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando o CRM do mesmo e emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à realização do teste de avaliação física.
- 9.1.4.2.** **Não serão aceitos documentos em formato digital ou documentos fotocopiados.**
- 9.1.4.3.** Não será aceita a entrega de atestado médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa conforme determinado neste edital ou incompleto.
- 9.1.4.4.** O atestado médico, bem como o eletrocardiograma com laudo será **retido** pelo IDCAP.
- 9.1.5.** O candidato deverá comparecer ao local de aplicação do TAF com roupa apropriada para prática de atividade física (camisa de malha ou camiseta, bermuda, legging, calção ou calça de agasalho e tênis/calçado fechado).
- 9.1.5.1.** O candidato que não se apresentar vestido adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado eliminado no TAF.
- 9.1.5.2.** O candidato poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a descarte no local de realização do teste físico.
- 9.1.5.3.** No dia da realização do TAF não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo aqueles amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, sendo eliminado do certame caso descumpra o determinado.
- 9.1.6.** É proibido ao candidato trazer para o local do TAF equipamentos fotográficos e/ou equipamentos eletrônicos de comunicação com capacidade de fotografar ou filmar as etapas dos testes e, caso descumpra a determinação, será eliminado do Concurso.
- 9.1.7.** É recomendado que o candidato leve alimentos e água para o seu consumo ou outro líquido de sua preferência, exceto bebidas alcoólicas.
- 9.1.7.1.** O IDCAP disponibilizará acesso a água potável para livre consumo dos candidatos no local de provas.
- 9.1.8.** Para entrada e permanência no local do TAF, os candidatos deverão observar o disposto no tópico DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO.
- 9.1.8.1.** Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização dos testes, após o horário fixado para fechamento dos portões no Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física.
- 9.1.8.2.** Durante o processo de identificação, o candidato receberá uma placa de identificação, a qual deverá manter em local visível durante toda a realização da etapa, sob pena de eliminação.
- 9.1.9.** Todos os exercícios terão caráter eliminatório.
- 9.1.9.1.** **No dia da prova, o candidato poderá realizar uma segunda tentativa em caso de inaptidão na primeira tentativa, com exceção do teste de corrida, que será realizado apenas uma vez. Caso o candidato seja considerado inapto na segunda tentativa, será eliminado do certame.**
- 9.1.9.2.** O intervalo mínimo entre a primeira e a segunda tentativa será de 2 (dois) minutos, tempo considerado adequado para recuperação do candidato, de forma a garantir a proporcionalidade e evitar questionamentos sobre o descanso entre as tentativas.
- 9.1.10.** Não será permitida a repetição do TAF por erro ou ausência de condições físicas do candidato. Caso este venha a se acidentar, sofrer de mal súbito ou lesão muscular, ficando impossibilitado de prosseguir na prova, o mesmo será considerado inapto e eliminado do Certame.
- 9.1.10.1.** Não caberá ao IDCAP, à SEAD nem à **Fundação Renascer**, nenhuma responsabilidade no tocante a eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer do TAF.
- 9.1.11.** O resultado de cada teste será registrado pelo examinador na ficha de avaliação do candidato.
- 9.1.12.** O candidato considerado inapto em qualquer um dos testes do TAF, não realizará os demais, não cabendo no ato da inaptidão o questionamento, que poderá ser realizado quando do recurso contra o TAF.
- 9.1.13.** Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do Certame aqueles que o fizerem.
- 9.1.14.** Não será permitido aos candidatos, ocasionando sua eliminação:
- a) depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;

- b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física;
- c) utilizar relógio, celulares ou qualquer aparelho eletrônico;
- d) utilizar fone de ouvido.

9.1.15. A banca avaliadora repassará as informações de execução, para fins de correta execução e pontuação, antes do início da realização da prova, através de demonstração do exercício.

9.1.16. É responsabilidade do candidato, estar atento às instruções e fazer a leitura do edital de convocação para o TAF, não podendo alegar desconhecimento ou falta de informação.

9.1.17. Serão observadas, ainda, a segurança individual e de terceiros, verificando a correta postura no sentido de avaliar se o candidato observa a prevenção de acidentes, antes, durante e após a realização da prova, bem como a capacidade física e orgânica do exercício físico.

9.1.18. Demais informações a respeito do Teste de Aptidão Física poderão ser repassadas pelo instrutor no momento da aplicação da prova, assim como poderão constar no edital específico de convocação para essa fase.

9.1.19. A critério do IDCAP, o TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas, podendo, também, determinar a suspensão ou adiamento.

9.1.20. Por casos fortuitos ou de força maior, o IDCAP poderá anular ou cancelar as etapas do TAF, sem aviso prévio, remarcando as mesmas conforme a real necessidade do caso concreto.

9.1.21. **A ordem da realização dos exercícios do TAF será informada no momento da prova**, englobando os seguintes exercícios:

- a) teste de corrida;
- b) teste de flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo;
- c) teste de abdominal remador; e
- d) teste de força na barra fixa.

9.1.22. A quantidade de esforço muscular fixada foi devidamente dimensionada de forma a contemplar a distinção de gênero e idade dos candidatos, nos termos da Lei Estadual nº 9.537/2024.

9.2. DA CANDIDATA EM ESTADO DE GRAVIDEZ OU PUERPERAL

9.2.1. A candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou estado puerperal, será facultada nova data para a realização do referido teste após 120 (cento e vinte) dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência da Administração, sem prejuízo da participação condicional nas demais fases do processo seletivo;

9.2.2. A candidata deverá comparecer na data, ao local e no horário de realização do TAF, conforme edital de convocação para fase, munida de **atestado médico original, emitido por médico da especialidade correspondente ao seu estado, ou de cópia autenticada**, no qual deverá constar, expressamente, o estado de gravidez e o período gestacional em que se encontra, devendo trazer de forma clara a data, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que o emitiu;

9.2.2.1. O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do TAF, não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento, e este será retido pelo IDCAP;

9.2.2.2. Na impossibilidade de comparecimento da candidata em estado de gravidez ou puerpério por razões clínicas justificadas mediante atestado médico, será aceita a documentação prevista no subitem 7.17.2, desde que apresentada por seu representante legal com procuração válida.

9.2.3. A candidata que não entregar o atestado médico citado no item 7.17.2 e se recusar a realizar o TAF alegando estado de gravidez, será eliminada do Concurso;

9.2.4. A candidata que apresentar o atestado médico que comprove estado de gravidez e, ainda assim, **desejar realizar o TAF**, deverá apresentar **atestado médico** em que conste, **expressamente**, que a candidata está **apta a realizar os testes de aptidão física ou a realizar os exercícios físicos** descritos neste edital;

9.2.5. a candidata, ou seu representante legal (portador de procuração simples), deverá enviar ao IDCAP, 30 (trinta) dias após a realização do parto, ou do fim do período gestacional (no caso de interrupção da gravidez), novo documento médico, no qual deverá constar, expressamente, o dia do nascimento da criança, ou da interrupção da gravidez, a assinatura, o carimbo e o CRM do médico que o emitiu, para o e-mail atendimento@idcap.org.br, especificando o Certame, nome completo da candidata e o número da inscrição;

9.2.5.1. A não apresentação do documento acima, na forma e prazo determinado, implicará na eliminação da candidata do Processo Seletivo.

9.2.6. Caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao TAF, será automaticamente eliminada do processo seletivo, perdendo o direito de realizar o TAF da forma prevista no item 7.17.1.

9.3. DO TESTE DE CORRIDA

9.3.1.1. O Teste de Corrida será realizado em um local plano, previamente demarcados e sem obstáculos e deverá ser

completado em até **12 (doze) minutos exatos**.

9.3.1.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Condição	Distância (em metros)	Condição
De 0 a 1.999	Inapto	De 0 a 1.599	Inapto
Igual ou superior a 2.000	Apto	Igual ou superior a 1.600	Apto

9.3.1.2.1. O candidato será considerado apto quando realizar o teste, no circuito previamente demarcado, no tempo de **12 (doze) minutos e 00 (zero) segundos**, observando a distância contida na tabela acima anterior para aprovação.

9.3.1.2.2. Os candidatos que tenham tempos superiores ao tempo determinado serão considerados inaptos.

9.3.1.3. Durante o teste de corrida, o candidato estará autorizado a correr, caminhar e parar.

9.3.1.3.1. O candidato, durante a realização do teste de corrida, não poderá sentar-se, deitar-se, rolar, engatinhar, ou realizar qualquer movimento corporal que descaracterize o objetivo do teste físico, que objetiva avaliar a capacidade cardiorrespiratória do candidato.

9.3.1.4. Para o início do teste físico, os candidatos deverão estar posicionados atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.

9.3.1.5. O término do teste ocorrerá quando o candidato ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

9.3.1.6. O candidato, durante toda a prova, deverá manter em local visível a sua placa de identificação, que será fornecida pelo IDCAP, no início do TAF onde estão os chips que serão detectados pelas antenas ao completar cada volta.

9.3.1.7. O candidato receberá um chip de monitoramento para que seja cronometrado o tempo real de cada candidato na prova, momento este, em que serão repassadas informações de como utilizá-lo.

9.3.1.7.1. Caso haja qualquer problema com o chip utilizado pelo candidato, impossibilitando o processamento do tempo do candidato, o caso será solucionado utilizando as gravações da etapa ou por outro meio escolhido pelo IDCAP.

9.3.1.8. O teste de corrida poderá ser realizado em pista cíclica (circuito fechado), hipótese em que poderá haver diferença de comprimento entre a parte interna (mais próxima ao centro) e a parte externa, sendo que a estratégia de correr na área mais interna ou na área mais externa durante a execução da etapa é uma opção exclusiva do candidato, não podendo alegar administrativa e judicialmente desconhecimento e/ou ausência de isonomia em relação a execução da etapa, a dimensão da pista e o percurso realizado durante a prova.

9.4. DO TESTE DE FLEXÃO E EXTENSÃO DE MEMBROS SUPERIORES COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO:

9.4.1.1. O teste de flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme e deverá ser completado em até **1 (um) minuto** exato.

9.4.1.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de flexões	Condição	Número de flexões	Condição
De 0 a 24	Inapto	De 0 a 14	Inapto
Igual ou superior a 25	Apto	Igual ou superior a 15	Apto

9.4.1.2.1. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo determinado, observando o número de flexões contido na tabela do item anterior para aprovação.

9.4.1.2.2. Os candidatos que não alcançarem o número mínimo de flexões no tempo determinado serão considerados inaptos.

9.4.1.3. Metodologia de execução do exercício para **candidatas do sexo feminino**:

a) A prova será feita em 6 (seis) apoios: mãos, joelhos e pés;

b) O início do teste se dará com os braços totalmente estendidos, as 2 mãos e os joelhos flexionados no solo. As palmas das mãos deverão estar apoiadas com os dedos estendidos e voltados para frente, formando um ângulo entre 45° e 90° entre o braço e o tronco.

c) A candidata deverá flexionar os cotovelos, formando um ângulo de 90° graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e os joelhos alinhados em um mesmo prolongamento;

d) A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90° graus com os antebraços voltando à posição inicial, completando-se, desta forma, uma repetição válida da prova.

9.4.1.3.1. Se, durante a execução do movimento, a candidata não o realizar conforme descrito, este será considerado inválido para fins de contagem.

9.4.1.3.2. Se durante a execução da prova a candidata, com intenção de descansar, não executar o exercício da maneira correta, encostar o quadril ou peito no solo, a prova será encerrada e computar-se-ão as repetições efetuadas até aquele momento pela candidata.

9.4.1.4. Metodologia de execução do exercício para **candidatos do sexo masculino**:

a) A prova será feita em 4 (quatro) apoios: mãos e pés;

b) O início do teste se dará com os braços completamente estendidos e as palmas das mãos apoiadas no solo, com os dedos voltados para a frente, formando um ângulo entre 45° e 90° entre o braço e o tronco. As pontas dos pés também devem estar em contato com o solo.

c) As mãos e os pés precisam estar firmemente posicionados no chão, de modo que o tronco e as pernas permaneçam alinhados em um único prolongamento

d) O candidato deverá flexionar somente os cotovelos, formando um ângulo de 90° graus no mínimo, entre o braço e antebraço (cotovelos), devendo manter o tronco, quadril e pernas alinhadas em um mesmo prolongamento;

e) A finalização se dará quando os braços atingirem um ângulo de 90 graus com os antebraços voltando à posição inicial, completando-se, desta forma, uma repetição válida da prova.

f) Se, durante a execução do movimento, o candidato não o realizar conforme descrito, este será considerado inválido para fins de contagem.

9.4.1.5. Se durante a execução da prova o candidato, com intenção de descansar, não executar o exercício da maneira correta, encostar os joelhos, quadril ou peito no solo, a prova será encerrada e computar-se-ão as repetições efetuadas até aquele momento pelo candidato.

9.4.1.6. Estará considerado inapto no teste de flexão e extensão de membros superiores com apoio de frente sobre o solo o candidato que:

a) não executar o exercício conforme especificado nos itens acima;

b) por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;

c) realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;

d) não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

e) utilizar qualquer material nas mãos, para executar o exercício.

f) utilizar auxílio do corpo, que não sejam os braços, para promover o exercício.

9.5. DO TESTE DE ABDOMINAL REMADOR:

9.5.1.1. O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme, e deverá ser completado em até **1 (um) minuto** exato.

9.5.1.2. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de abdominais	Condição	Número de abdominais	Condição
De 0 a 29	Inapto	De 0 a 24	Inapto
Igual ou superior a 30	Apto	Igual ou superior a 25	Apto

9.5.1.3. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo determinado, observando o número de abdominais contido na tabela do item anterior para aprovação.

a. Os candidatos que não alcançarem o número mínimo de abdominais no tempo determinado serão considerados inaptos.

9.5.1.4. Metodologia de execução do exercício de abdominal remador:

- a) O candidato assume a posição inicial em decúbito dorsal com os membros inferiores e superiores totalmente estendidos de modo que os braços estejam acima da cabeça e o dorso das mãos toque ao solo.
- b) O candidato flexiona o quadril, o tronco e os joelhos, concomitantemente, de forma que as plantas dos pés toquem ao solo. Os braços devem estar paralelos ao solo e os cotovelos deverão estar alinhados ou ultrapassarem o joelho.
- c) O candidato estenderá o quadril, o tronco e os joelhos, retornando à posição inicial, completando assim uma repetição.

9.5.1.5. Será considerado inapto na prova de abdominal remador o candidato que:

- a) não executar o exercício conforme especificado nos itens acima;
- b) por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- c) realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- d) não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

9.6. DO TESTE DE FORÇA NA BARRA FIXA

9.6.1.1. O teste de força será aplicado em barra fixa que possibilite que os candidatos, quando realizarem o exercício, não toquem os pés no chão. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de repetições	Condição	Tempo (em segundos)	Condição
De 0 a 2	Inapto	De 0 a 9	Inapto
Igual ou superior a 3	Apto	Igual ou superior a 10	Apto

9.6.1.1.1. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas (candidatos do sexo masculino) ou permanecendo a contração isométrica no tempo determinado (candidatas do sexo feminino), observando o número de flexões contido na tabela do item anterior para aprovação.

9.6.1.1.2. Os candidatos que não alcançarem o número mínimo de repetições ou permanecer no tempo determinado, conforme o caso, serão considerados inaptos.

9.6.1.2. Metodologia de **execução do exercício** para candidatos do **sexo masculino**:

9.6.1.2.1. A execução da flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Posição inicial: o candidato deverá se posicionar abaixo da barra fixa, ao ser comandado “prepara”, o mesmo deverá adotar a posição inicial apoiando-se na barra (pegada das mãos em pronação), com a distância de separação entre as mãos superior à distância da largura dos ombros, mantendo os pés suspensos e os membros inferiores e superiores estendidos;
- b) Início e execução do teste: após o candidato tomar a posição inicial, o mesmo iniciará o teste flexionando os cotovelos até ultrapassar completamente o queixo da barra, retomando o corpo para a posição inicial, onde os braços estarão completamente estendidos;
- c) Término do teste: o teste será considerado terminado quando o candidato soltar uma ou ambas as mãos da barra fixa, apoiar o queixo na barra e/ou manter contato dos membros interiores com quaisquer objetos.

9.6.1.2.2. Os fiscais contarão em voz alta (de modo a ser audível ao candidato) as repetições realizadas de forma correta, durante a realização do teste físico.

9.6.1.2.3. Ao perder o contato com a barra, seja por qualquer uma das mãos, o candidato terá computado o número de flexões feitas até o momento imediatamente anterior e seu teste será interrompido.

9.6.1.2.4. Será proibido ao candidato, quando da realização do teste:

- d) a utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos à barra;
- e) apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;
- f) haver o contato das pernas, dos pés ou do corpo do candidato com quaisquer objetos ou auxílios;
- g) receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;
- h) a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato.
- i) haver nenhum tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento;
- j) flexionar as pernas, exceto, excepcionalmente, e para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo estando na posição inicial, será permitida, neste caso, a flexão dos joelhos.

9.6.1.2.5. A condição indicada na alínea “j)” do item anterior será analisada através da solicitação do candidato no momento da execução do teste, e, mediante identificação da necessidade, poderá ser autorizada pelo avaliador

mediante assinatura em formulário próprio.

9.6.1.3. Metodologia de execução do exercício para candidatas do sexo feminino:

9.6.1.3.1. A execução da contração isométrica na barra fixa (Feminino), obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Posição inicial: a candidata deverá se posicionar abaixo da barra fixa, ao ser comandado "prepara", a mesma deverá adotar a posição inicial apoiando-se na barra (pegada das mãos em pronação ou supinação, com a distância de separação entre as mãos semelhante à distância biacromial), com os cotovelos flexionados, mantendo o queixo acima da barra e os pés apoiados em uma base ou nos degraus de uma escada portátil;
 - b) Início do teste e execução: após a candidata tomar a posição inicial, o fiscal retirará a base que o pé estava apoiado e acionará o cronômetro;
 - c) Término do teste: o teste será considerado terminado quando a candidata deixar de manter o queixo acima da barra.
- 9.6.1.3.2.** Será proibido à candidata, quando da realização do teste:
- d) a utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos à barra;
 - e) apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;
 - f) utilizar o seguinte movimento acessório durante o período de isometria: flexão e extensão dos membros superiores e inferiores (pedalada);
 - g) haver o contato das pernas, dos pés ou do corpo do candidato com quaisquer objetos ou auxílios;
 - h) receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;
 - i) a utilização de qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato.
 - j) o queixo tocar ou ficar abaixo da linha da barra e não poderá apoiar-se nas bases laterais dela.

9.7. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.7.1. A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP e terá caráter eliminatório e será aplicada em igualdade de condições para todos os candidatos convocados para esta fase, não podendo ser utilizada para outros fins.

9.7.2. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das atividades e tarefas a serem executadas no exercício diário do cargo.

9.7.3. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva e/ou individual.

9.7.4. Na avaliação psicológica o candidato será considerado **"Recomendado"** ou **"Não Recomendado"**.

9.7.4.1. Será eliminado do Certame o candidato considerado **"Não Recomendado"** na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.

9.7.5. Recomenda-se que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química e/ou alcoólica que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase. Indica-se que o candidato que utilize óculos ou lentes de grau compareça à avaliação psicológica portando-os.

9.7.6. Para a realização da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.7.7. Para entrada e permanência no local do Teste de Avaliação Psicológica, os candidatos deverão observar o disposto no tópico DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DO CANDIDATO NA SALA DE PROVAS descrito neste edital.

9.7.8. No dia da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer ao local e no horário predeterminados no Edital de Convocação para essa fase portando, além do documento de identificação original com foto, caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente.

9.7.8.1. Não será permitida a realização da avaliação psicológica em data, local, horário ou turma diferente do previsto no Edital de Convocação desta etapa, nem haverá segunda chamada para a sua realização.

9.7.8.2. No dia da realização do Teste de Avaliação Psicológica, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo aqueles amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, sendo eliminado do certame caso descumpra o determinado.

9.7.9. Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, recomendando-se ao candidato que leve seu próprio lanche.

9.7.10. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de aplicação do exame de avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

9.7.11. O candidato, ao terminar os testes, entregará ao aplicador todo o seu material de avaliação. Nenhum candidato “Não Recomendado” será submetido a novo exame de avaliação psicológica dentro do presente certame em outro momento.

9.7.12. A “Não Recomendação” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos mínimos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo presente neste Edital.

9.7.13. Não serão aceitos, em hipótese alguma, e em nenhuma fase que compõe esse Certame, resultados de exames psicológicos realizados em outros concursos públicos, processos seletivos particular ou público, ou avaliação psicológica de qualquer outra finalidade, feitos de forma particular ou pública, anteriores ou posteriores a este processo de seleção.

9.7.14. O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico do IDCAP os resultados da avaliação psicológica.

9.7.15. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site do IDCAP ou pelos psicólogos do IDCAP.

DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS E PERFIL PROFISSIONAL

9.7.16. As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

9.7.17. A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

9.7.18. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP à época da aplicação, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva.

9.7.19. Mediante a linguagem adotada e padronizada pelos manuais dos testes psicológicos e a partir das teorias estatísticas, cabe destacar que os resultados dos candidatos encontrados em cada teste psicológico podem ser classificados de acordo com as dimensões: Inferior, Diminuída, Média Inferior, Média, Média Superior, Aumentada e Superior.

9.7.19.1. A terminologia “níveis medianos” utilizada nas dimensões contempla os resultados dos candidatos classificados como Média Inferior, Média e Média Superior. Desta forma, para obter resultado “Recomendado”, os candidatos necessitam atingir os parâmetros descritos em cada dimensão.

9.7.19.2. Será considerado “Recomendado” o candidato que atingir as dimensões adequadas conforme o perfil profissional descrito neste edital.

9.7.20. O resultado do exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de “Recomendado” ou “Não Recomendado”, cujo significado de cada conceito é:

“Recomendado” significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do exame de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo constantes neste Edital.

k) “Não Recomendado” significa que o candidato não apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo da atividade constante no Edital.

9.7.21. A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis darão os resultados de “Recomendado” ou “Não Recomendado”.

9.7.22. Mediante definição do status “Não recomendado” os psicólogos responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de “Não Recomendado”.

9.7.23. A avaliação psicológica será composta por testes psicológicos que contemplarão dois aspectos gerais a serem avaliados: Aspectos cognitivos e aptidões específicas e Aspectos de personalidade e comportamento.

9.7.24. As características que compõem os Aspectos cognitivos, bem como as que compõem os Aspectos de personalidade e comportamento, serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos se correlacionam com as características que estão descritas nesta tabela que compõe o perfil profissional para o cargo.

9.7.25. As características apresentadas no perfil profissional não necessariamente serão as mesmas em nomenclaturas e quantitativos dos quesitos internos dos testes psicológicos.

9.7.26. Perfil Profissional exigido do candidato para exercício das atividades do cargo objeto da avaliação psicológica:

ASPECTOS COGNITIVOS

Características	Descrição	Dimensão Esperada
Processos Atencionais	1) Atividade mental relacionada à capacidade do indivíduo para focalizar e selecionar algum estímulo no meio ambiente, mediante a fonte de informação diante de vários estímulos distratores em um tempo pré-determinado; 2) Atividade mental relacionada à capacidade de manter a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais.	A partir da média
Raciocínio Cognitivo	Capacidade que possibilita ao indivíduo desenvolver as ideias e/ou pensamentos de forma lógica, que permite ao indivíduo chegar a uma determinada conclusão ou resolução de problemas.	A partir da média
Memória	Capacidade cognitiva de observar, identificar e reconhecer informações visuais, como formas, figuras e objetos, e armazená-las de maneira eficaz.	A partir da média
ASPECTOS DE PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO		
Características	Descrição	Dimensão Esperada *
Autoconfiança	Tendência a ser capaz de lidar com as situações de forma autônoma e eficaz	Adequado
Autonomia	Tendência de se autodeterminar para fazer suas escolhas de forma independente, mas seguindo aos padrões estabelecidos	Adequado
Boa performance	Tendência a ser preciso e manter a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado
Controle de ansiedade	Tendência a agir emocionalmente de forma estável frente a situações adversas.	Adequado
Controle de raiva	Tendência vivenciar o sentimento de raiva de forma adequada diante de situações de frustração.	Adequado
Controle emocional	Tendência a demonstrar comportamento de controle de suas emoções diante de situações de estresse e sentimentos negativistas.	Adequado
Deferência à hierarquia	Tendência a ter postura de reverência e respeito em relação a figuras de autoridade e adaptação social.	Adequado
Depressão	Tendência a vivenciar o sofrimento psicológico de maneira adaptativa.	Adequado
Disciplina	Tendência a seguir as determinações e normas no ambiente de trabalho mantendo a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado
Impulsividade	Tendência relacionada à capacidade de regular desejos e ímpetos, agindo de forma ponderada, com reflexão e planejamento.	Adequado
Relacionamento Interpessoal	Estabelecer adequado relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, superiores e outros.	Adequado
Responsabilidade	Caracteriza-se pela tendência de cumprir suas obrigações morais, éticas, sociais e laborais, demonstrando comprometimento e diligência nas suas ações.	Adequado
Tenacidade	Tendência a manter foco e esforço contínuos na busca para alcançar seus objetivos.	Adequado
Tolerância à frustração	Tendência a enfrentar de forma adaptada situações adversas de seu cotidiano.	Adequado

9.7.27. Em relação aos resultados esperados/adequados nos aspectos de personalidade e comportamento, a adequação ao perfil poderá variar de acordo com a interpretação do item avaliado e do percentil, podendo ser Baixo, Fraco, Inferior, Forte, Média, Média Superior, Acima da Média e ou Superior e ou outra classificação que os manuais categorizam. Assim, nos resultados entregues aos candidatos, serão incluídos os nomes dos itens avaliados em cada teste, conforme o perfil requerido para o cargo, levando em conta o percentil de adequação estabelecido nos manuais

dos testes. Isso será feito para os itens de personalidade e comportamento descritos neste edital.

9.7.28. Para ser recomendado para o cargo, o candidato deve obter um resultado de aptidão maior que 50% no total dos testes que avaliam os aspectos cognitivos, assim como um resultado de aptidão maior que 50% nos testes/itens avaliados de personalidade e comportamento. Dessa forma, para ser recomendado ao cargo, o candidato precisa atender aos requisitos em ambos os aspectos: cognitivos e de personalidade/comportamento.

9.7.29. Ressalta-se que para ser recomendado nos aspectos de Personalidade e de Comportamento, o candidato deverá ter resultado de apto maior que 50% entre os itens avaliados de um mesmo teste e ter também resultado de apto maior que de 50% total dos testes de personalidade e de comportamento aplicados. Cabe ressaltar que a banca avaliadora tem a prerrogativa de utilizar parte ou a totalidade dos itens de um teste, conforme previsto nos manuais dos testes psicológicos.

DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA

9.7.30. Será **facultado** a todo o candidato considerado “Não Recomendado” solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua “Não Recomendação”, **mediante requerimento específico realizado na Área do Candidato do site do IDCAP**, no prazo constante no cronograma.

9.7.31. Para o cumprimento do procedimento de entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, **30 (trinta) minutos** do horário divulgado, conforme o edital de convocação, munido de documento de identificação com foto, conforme descrito neste Edital.

9.7.31.1. A realização do procedimento da entrevista devolutiva **não altera** a situação do resultado do teste de avaliação psicológica.

9.7.32. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Edital de Convocação que será disponibilizado por meio de publicação na página do Certame no site do IDCAP, antes do prazo para interposição do recurso administrativo.

9.7.32.1. Não há possibilidade de agendamento ou alteração do dia ou local da entrevista devolutiva.

9.7.33. A entrevista devolutiva terá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

9.7.34. Ao candidato é facultado contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer, juntamente ao candidato, à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da não-recomendação, portando sua habilitação profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, estando válida.

9.7.34.1. Na entrevista devolutiva, o candidato e o psicólogo contratado terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação.

9.7.34.2. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato.

9.7.34.3. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizado na avaliação psicológica, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho de análise e conferência dos testes aplicados em seu candidato na presença de um psicólogo da comissão examinadora.

9.7.35. Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, poderá comparecer sozinho à entrevista devolutiva, porém não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica.

9.7.36. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual.

DOS RECURSOS DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

9.7.37. Para todos os candidatos considerados “Não Recomendado”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do teste de avaliação psicológica, conforme período estipulado no cronograma.

9.7.38. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por 03 (três) psicólogos(as) isentos(as) de participação em qualquer etapa deste Certame.

9.7.39. O candidato no recurso administrativo relacionado à sua não-recomendação deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceita uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo.

9.7.40. Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos distintos. Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

9.8. DOS EXAMES BIOMÉDICOS E TOXICOLÓGICO

9.8.1. Os Exames Biomédicos e Toxicológico, de caráter eliminatório, serão realizados sob a responsabilidade dos candidatos e têm por finalidade verificar a higidez física e mental necessária ao exercício das atribuições do cargo.

9.8.2. Os seguintes exames deverão ser providenciados, sob responsabilidade financeira do candidato:

- a) hemograma completo + VHS;
- b) glicose, ureia e creatinina;
- c) VDRL;
- d) urina – EAS;
- e) eletroencefalograma com laudo;
- f) eletrocardiograma com laudo;
- g) exame oftalmológico completo (acuidade visual, fundo de olho e tonometria);
- h) esquema vacinal antitetânico atualizado;
- i) raio X de tórax PA e perfil com laudo;
- j) toxicológico, com laudo, para a detecção do uso de drogas ilícitas, a partir de amostras de materiais biológicos – queratina (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de **60 (dias) dias**, abrangendo, substâncias entorpecentes ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza e deverão apresentar resultados negativos. O laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas, quantidades detectadas, bem como avaliação estatística do padrão de consumo.

9.8.3. A escolha do local para a realização dos exames biomédicos e toxicológico é de livre responsabilidade do candidato.

9.8.4. Serão aceitos apenas exames realizados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data-limite de envio prevista no cronograma deste edital.

9.8.5. No resultado de cada um dos exames/atestado deverão constar, de forma legível, os dados e número de identidade do candidato e a identificação do profissional que o realizou.

9.8.6. Durante a realização da Etapa de Exames Biomédicos e Toxicológico a Banca poderá ser solicitado à realização de outros exames laboratoriais e/ou exames complementares, ou repetição de exames, para fins de elucidação diagnóstica, sob responsabilidade financeira do candidato.

9.8.6.1. Exames reapresentados por iniciativa do candidato após o término da etapa não serão considerados.

9.8.7. Após a realização da etapa o candidato será considerado “apto” ou “inapto”.

9.8.7.1. Os candidatos considerados INAPTOS deverão consultar o motivo do indeferimento na área restrita do candidato.

9.8.8. A análise dos exames biomédicos e toxicológicos se dará por meio da comprovação informada pelo candidato anexada no sistema.

9.8.9. A análise dos exames será feita com base nos documentos enviados eletronicamente pelo candidato, conforme orientações a serem divulgadas oportunamente, nos termos do cronograma do certame.

9.8.10. A responsabilidade pelo correto envio e integridade dos arquivos é exclusiva do candidato.

9.8.11. Não haverá segunda chamada para envio dos exames biomédicos e toxicológicos, independente do motivo de impedimento do candidato.

9.8.12. O candidato que não enviar os exames biomédicos e toxicológico no prazo estipulado será eliminado do certame.

9.8.13. A junta médica responsável pela avaliação dos exames biomédicos e toxicológicos, terá decisão terminativa sobre os resultados.

9.9. DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA

9.9.1. Conforme alínea “e)”, inciso II, Art. 8º da Lei Estadual nº 9.001/2022, a sindicância da vida pregressa consiste, através de investigação social, na verificação da idoneidade do candidato, sob os aspectos moral, social e criminal, que deve ser irrepreensível e inatacável, adequada ao que se espera do cargo de Agente Socioeducativo.

9.9.2. O candidato deverá comprovar sua conduta irrepreensível e inatacável, incluindo a apresentação de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais e do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC.

9.9.3. Relação de documentos obrigatórios a serem entregues para subsídio da Sindicância da Vida Pgressa:

- a) cópia simples da Carteira de Habilitação;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF (desnecessário caso o número do CPF já esteja incluído no documento oficial de identidade de que trata a letra “a” deste subitem);
- c) cópia simples do Certificado de Reservista, ou de dispensa de incorporação, ou certidão expedida por órgão militar que comprove estar quite com as obrigações militares (somente para candidatos do sexo masculino);
- d) cópia simples do Título Eleitoral;

- e) cópia simples da Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) cópia simples das seguintes páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Carteira de Trabalho Digital: página de identificação do titular; páginas que contenham informações sobre os contratos de emprego;
- g) cópia simples do comprovante do domicílio atual (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- h) certidão negativa criminal de Tribunais de Justiça Estaduais, devendo abranger as cidades nas quais o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- i) certidões negativas criminais dos 5 (cinco) Tribunais Regionais Federais – TRFs - do país, independentemente das cidades nas quais o candidato tenha residido;
- j) relatório de localização de bens móveis e imóveis.
- k) “Declaração Negativa” de próprio punho (legível, datada e assinada), com o seguinte teor: “Declaro, sob as penas da lei, que não fui condenado, que não estou respondendo e que não respondi a processo criminal ou a quaisquer procedimentos na Justiça Penal pela prática de crime ou contravenção, ainda que, por quaisquer causas, tenham sido encerrados sem punição”.
- a. no caso de ter sofrido condenação ou de estar incurso em quaisquer das outras hipóteses referidas no subitem anterior, o candidato deverá entregar “Declaração Positiva” com a descrição dos fatos e disponibilizar a cópia integral do processo/procedimento judicial.
- l) “Declaração Negativa” de próprio punho (legível, datada e assinada), com o seguinte teor: “Declaro, sob as penas da lei, que não estou respondendo e que não respondi a quaisquer procedimentos policiais pela prática de crime, contravenção ou atos infracionais, e que meu nome não consta em quaisquer boletins de ocorrência como ‘autor dos fatos’ (suspeito, investigado ou indiciado) ou enquadramento semelhante”.
- l.1. no caso de estar incurso em quaisquer das hipóteses referidas no subitem anterior, o candidato deverá entregar “Declaração Positiva” com a descrição dos fatos e disponibilizar a cópia integral do procedimento policial ou do boletim de ocorrência.
- l.2. Para efeito deste Edital, consideram-se “procedimentos policiais”: termos circunstanciados, inquéritos policiais, autos de apuração de atos infracionais, boletins de ocorrência e medidas protetivas de urgência.
- m) os candidatos que são, ou que foram servidores públicos efetivos (independentemente do tempo de serviço) e aqueles que exerçam ou que exerceram cargo em comissão (sem vínculo efetivo), deverão entregar “Declaração Negativa” de próprio punho (legível, datada e assinada), com o seguinte teor: “Declaro, sob as penas da lei, que no exercício de cargo e/ou função no serviço público não respondi e não estou respondendo a procedimento ou processo disciplinar, e que não cumpri e não estou cumprindo penalidade aplicada por órgãos e/ou instituições das esferas federal, estadual ou municipal”;
- m.1. no caso de ter cumprido penalidade disciplinar ou de estar incurso em alguma das hipóteses referidas no subitem anterior, o candidato deverá entregar “Declaração Positiva” com a descrição dos fatos e disponibilizar cópia integral do procedimento disciplinar, ainda que, por quaisquer causas, tenha sido encerrado sem punição;
- 9.9.3.1.** Se houver impossibilidade técnica permanente por parte de órgão público para a disponibilização de documento exigido na Sindicância da Vida Progressa, o candidato deverá apresentar declaração emitida pelo órgão para comprovação do fato.
- 9.9.4.** O preenchimento e a entrega da documentação exigida neste Edital pressupõem a autorização do candidato para que seja realizada a sua investigação social.
- 9.9.5.** Na Sindicância da Vida Progressa, o candidato poderá obter um dos seguintes resultados:
- a)** ELIMINADO POR FALTA OU INADEQUAÇÃO DE DOCUMENTO(S): o candidato não entregou a documentação exigida para a Sindicância da Vida Progressa; o candidato entregou a documentação incompleta ou; a documentação entregue não atendeu aos requisitos do Edital.
- b)** NÃO RECOMENDADO: na investigação social, constatou-se incompatível ao que se espera do cargo de Agente Socioeducativo, em relação a idoneidade do candidato sob os aspectos moral, social e criminal.
- c)** RECOMENDADO: na investigação social constatou a idoneidade do candidato, sob os aspectos moral, social e criminal, de caráter irrepreensível e inatacável, adequada ao que se espera do cargo de Agente Socioeducativo.
- 9.9.5.1.** O candidato que omitir informações, prestá-las falsamente ou de forma inexata ou incompleta, será considerado “NÃO RECOMENDADO” e, conseqüentemente, eliminado do Certame.
- 9.9.6.** O IDCAP publicará em sua página, na data prevista no cronograma, a relação preliminar dos candidatos considerados RECOMENDADOS e daqueles ELIMINADOS POR FALTA OU INADEQUAÇÃO DE DOCUMENTO(S).
- 9.9.6.1.** Os candidatos considerados NÃO RECOMENDADOS deverão consultar o motivo do indeferimento na área

restrita do candidato.

9.9.7. O candidato poderá interpor recurso quanto o resultado preliminar na data prevista no cronograma.

9.9.7.1. Não será permitido ao candidato enviar qualquer documento na fase recursal.

9.9.8. Demais informações e instruções complementares poderão constar no Edital de Convocação da etapa.

9.10. DA PROVA DE TÍTULOS

9.10.1. A avaliação de Títulos será realizada pela Banca Examinadora, em função dos títulos acadêmicos encaminhados eletronicamente pelos candidatos, com base nos prazos e nas condições previstas neste Edital, observados os valores/pontos preestabelecidos neste Edital.

9.10.2. Os diplomas ou declarações comprobatórias da escolaridade exigida ou outro requisito básico para a titulação do cargo não serão computados na avaliação dos Títulos, bem como certificados de conclusão de cursos que exigidos como pré-requisitos.

9.10.3. A análise dos títulos se dará por meio da comprovação informada preliminarmente pelo candidato no preenchimento da inscrição online e das notas finais constantes na documentação anexada no sistema.

DO PROCEDIMENTO DE ENVIO DE TÍTULOS

9.10.4. Os títulos deverão ser enviados eletronicamente, conforme orientações na plataforma eletrônica de envios e no item 15 deste Edital e seus subitens, dentro dos prazos previstos no cronograma, não sendo aceita nenhuma outra forma de envio desses documentos.

9.10.5. A plataforma eletrônica para envio dos Títulos será composta por tópicos intitulados de acordo com a tabela no item 9.10.15 deste Edital, devendo o candidato anexar, individualmente e em cada tópico a documentação comprobatória correspondente à descrição.

9.10.5.1. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como obrigatórios, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente a avaliação;

9.10.5.2. Documentos anexados em tópicos não correspondentes aqueles descritos serão desconsiderados/indeferidos.

9.10.6. Cada arquivo cadastrado na plataforma de avaliação equivale a uma única comprovação, ou seja, não será pontuado mais de um Título por arquivo cadastrado;

9.10.7. O candidato que pretender comprovar mais de uma titulação, deverá cadastrar os documentos **separadamente**, informando os dados correspondentes;

9.10.8. Para efeito de avaliação, não serão correlacionadas informações constantes em arquivos diversos.

9.10.9. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem disponibilizados para a avaliação de Títulos é exclusiva do candidato.

9.10.10. Documentos em língua estrangeira somente serão considerados se revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

9.10.11. O documento expedido em língua estrangeira somente terá validade quando traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

9.10.12. Não haverá segunda chamada para envio dos documentos comprobatórios independente do motivo de impedimento do candidato que não entregar os documentos comprobatórios nos dias e horários determinados no cronograma deste Edital.

9.10.13. Ao final do envio dos títulos, o candidato poderá imprimir a comprovação dos títulos inseridos no sistema.

9.10.14. A pontuação correspondente à Prova de Títulos será efetivada pelo **IDCAP**, sendo de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas.

DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

9.10.15. Serão considerados os seguintes títulos de qualificação profissional para efeitos de pontuação:

PROVA DE TÍTULOS – CARGO DE AGENTE SOCIOEDUCATIVO		
A. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1. GRADUAÇÃO em nível superior, em qualquer formação, comprovando através de certificado de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino ou declaração válida de conclusão de curso expedido pela unidade de ensino. O documento comprobatório deverá, indispensavelmente, estar acompanhado do histórico escolar .	6,00 (máximo 01 título)	6,00

A2. <u>CURSO DE APERFEIÇOAMENTO, EXTENSÃO, ATUALIZAÇÃO OU APRIMORAMENTO, na área específica do cargo concorrido</u> , com carga horária mínima de 120h.	1,00 (máximo 04 títulos)	4,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		10,00
PONTUAÇÃO MÁXIMA DE TÍTULOS		10,00

9.10.16. Serão **indeferidos** os documentos para efeito de comprovação da qualificação profissional que:

- a) não conter nome completo do candidato;
- b) não conter nome, endereço e CNPJ do estabelecimento órgão ou entidade responsável pelo curso;
- c) não conter data de conclusão do curso;
- d) não conter período de realização do curso com data de início e término no formato dia/mês/ano, no caso de cursos de Aperfeiçoamento, Extensão, Atualização ou Aprimoramento;
- e) não conter informações da carga horária do curso;
- f) com carga horária inferior ao exigido no tópico correspondente;
- g) não conter a data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento;
- h) diplomas ou declaração de conclusão de curso sem histórico escolar, no caso de graduação ou pós-graduação;
- i) cursos que não sejam da área específica da função em que concorre;
- j) cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- k) cursos de formação de grau inferior ao exigido no requisito ao exercício da função;
- l) cursos não concluídos;
- m) estiverem anexados em tópico não correspondentes aqueles descritos;
- n) contenha informações divergentes daquelas preenchidas no ato de envio do documento no sistema;
- o) seja de cursos obtidos no exterior sem a devida revalidação no Brasil;
- p) digitalizações ilegíveis ou parciais;
- q) contenha rasuras;
- r) não pertencem ao candidato;
- s) proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha;
- t) a digitalização não possua ambos os lados, nos casos de documentos com frente e verso.

9.10.17. Para efeitos de pontuação da Qualificação Profissional será considerado a **somatória** dos títulos enviados pelo candidato e validados pelo IDCAP.

9.10.18. O candidato que não enviar as comprovações de qualificação profissional na forma e no prazo estabelecidos neste Edital receberá nota zero na Prova de Títulos.

9.10.18.1. A não apresentação das comprovações não implicará a desclassificação do candidato, permanecendo inalterada a pontuação obtida nas etapas anteriores deste Certame.

9.10.19. Não serão computados pontos para:

- a) cursos de formação de grau inferior ao exigido no requisito ao exercício da função;
- b) cursos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, monitor, expositor, organizador ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/participante/ouvinte;
- c) cursos não concluídos;
- d) cursos de idiomas, informática, oratória, ou qualquer outro que não guarde relação direta com o objeto de contratação do presente Edital;

9.10.20. Ao final do envio do título pelo candidato, o sistema eletrônico de envios dará ciência da sua nota inicial conforme calculado automaticamente pelo sistema, considerando os dados prestados pelo candidato, para que o mesmo possa verificar se os dados estão corretos, sob pena de obter nota diversa da esperada.

9.10.21. A banca avaliadora validará os dados informados pelo candidato no sistema, podendo ser alterado conforme os dados reais apurados.

9.10.22. As notas serão divulgadas no site do IDCAP nas datas definidas no cronograma deste Edital.

10. DO CURSO DE FORMAÇÃO

10.1. O candidato nomeado e empossado será matriculado automaticamente no Curso de Formação Técnico-Profissional (CTFP), que será ministrado pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe, nos termos das Leis estaduais nº 9.001/2022 e nº. 9.606/2025, assim como, demais legislações aplicáveis.

11. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1. A aplicação da prova objetiva e redação será realizada na data prevista no cronograma deste Edital e no horário

estipulado na tabela abaixo:

TURNO	CARGOS	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	<u>HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES</u>
Matutino	Agente Socioeducativo	07:00h	07:45h

11.2. Os portões serão fechados no horário estabelecido neste Edital, sendo terminantemente proibida a entrada de candidatos após o fechamento.

11.2.1. Após o fechamento dos portões, será permitida apenas a permanência dos colaboradores responsáveis pela aplicação das provas, das pessoas previamente autorizadas e dos candidatos, sendo vedada a presença de terceiros alheios ao certame.

11.3. Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova com antecedência, preferencialmente no horário de abertura dos portões, conforme estabelecido neste Edital, portando documento de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

11.4. A prova será realizada no período das 08h às 12h, com duração total de 4 horas.

11.4.1. O horário para início da realização das provas poderá sofrer alterações, a critério exclusivo do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

11.5. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

11.6. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo IDCAP, não havendo segunda chamada para realização.

11.7. O não comparecimento ao local e no horário da prova, divulgados na ocasião da publicação do edital, implicará na eliminação automática do candidato do certame.

11.8. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste Certame, o IDCAP poderá alocá-los em municípios vizinhos ao determinado para aplicação das provas não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

11.9. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes de provas mediante termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos na coordenação do local de realização das provas.

11.10. DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

11.10.1. É obrigatória a apresentação de via original de documento oficial de identificação com foto para a realização das provas.

11.10.2. Consideram-se documentos válidos para identificação do candidato:

- a)** Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;
- b)** Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997;
- c)** Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- d)** Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;
- e)** Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- f)** Passaporte;
- g)** Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- h)** Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997.

11.10.2.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

11.10.2.2. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 11.10.2, como: protocolos; Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503, de 1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza e cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas ou qualquer outro não apresentem foto.

11.10.3. Não serão aceitos documentos digitais de identificação, visto que os candidatos deverão apresentar seus documentos durante a realização da prova, para a devida assinatura na lista de presença, e neste momento não poderão ter qualquer acesso a aparelhos eletrônicos.

11.10.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas e demais fases, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso

que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.10.5. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

11.10.6. O participante não poderá permanecer no local de aplicação das provas, assim entendido como as dependências físicas onde será realizado o Certame, sem documento de identificação válido, conforme itens 11.10.2 ou 11.10.4 deste Edital.

11.10.6.1. Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado nos itens 11.10.2 ou 11.10.4, deverá fazê-lo fora do local de provas.

11.10.7. O IDCAP reserva-se o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação podendo, inclusive, submeter o candidato a coleta de dados biométricos.

11.11. DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DO CANDIDATO NA SALA DE PROVAS

11.11.1. O candidato devidamente identificado, facultativamente, poderá entrar na sala de prova portando:

- a)** Água acondicionada em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b)** Alimentos e bebidas, os quais deverão estar em embalagem original lacrada ou embalagem transparente e sem rótulos.

11.11.2. O IDCAP se reserva no direito de vistoriar a água, os alimentos e as bebidas, ficando a critério a aceitação ou não.

11.11.3. O candidato deverá guardar, antes de entrar na sala de provas, em envelope porta-objetos, o Cartão de Convocação, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos, citados no item 11.11.5.

11.11.4. O candidato deverá manter os aparelhos eletrônicos como celular, *tablet*, pulseiras e relógios inteligentes com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes, no envelope porta objetos lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.11.4.1. Caso o aparelho eletrônico produza algum som, o envelope porta-objetos lacrado será retirado da sala de aplicação de prova, mediante autorização do candidato, e levado a sala de coordenação, caso contrário, o candidato será eliminado.

11.11.5. Não será permitido ao candidato portar fora do envelope porta-objetos fornecido pelo chefe de sala, ao ingressar na sala de provas: Cartão de Confirmação da Inscrição, óculos escuros e artigos de chapelaria, como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, *tablets*, *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, *ipods*®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

11.11.6. Os candidatos com cabelos longos **devem comparecer com os cabelos presos**, deixando as **orelhas à mostra**.

11.11.7. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a liberdade religiosa, a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas.

11.11.8. O candidato deverá manter, debaixo da carteira, o envelope porta-objetos, lacrado e identificado, desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

11.11.9. O candidato que for identificado não cumprindo qualquer dos itens de segurança, em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do Certame, devendo sair imediatamente do local de prova.

11.11.10. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a)** a comunicação entre candidatos;
- b)** consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c)** escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d)** uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens e imagens;
- e)** uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato;
- f)** uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;

g) o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso no dia da aplicação, e conforme item 7.5 deste Edital.

11.11.11. O IDCAP poderá, a qualquer tempo, submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas, inclusive na entrada e/ou saída de quaisquer espaços do local de prova.

11.11.11.1. Quando do uso do detector de metais for constatado que o candidato esteja portando/levando consigo, mesmo que desligado ou com a bateria desconectada, o telefone celular ou qualquer outro equipamento listado no item 11.11.5, o candidato será conduzido direto para a sala de coordenação não retornando mais a sua sala de prova, sendo anotado em ata a eliminação do mesmo.

11.11.12. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova objetiva após o recebimento de seu Cartão de Respostas e/ou Folha de Resposta da Prova de redação até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal.

11.11.13. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões (prova) e no Cartão de Resposta, observada a autorização do chefe de sala.

11.11.13.1. O caderno de questões (prova) somente poderá ser aberto com autorização do chefe de sala e após horário de início das provas.

11.11.14. Os candidatos somente poderão **sair do local de realização da prova após decorrida 1 (uma) hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões (prova).**

11.11.15. A **saída com caderno de questões (prova)** somente será permitida **1 (uma) hora antes do término da prova.**

11.11.16. Ao final da prova, **os 3 (três) últimos candidatos, deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova,** devendo todos assinar a Ata de Sala, atestando a idoneidade da fiscalização da prova, retirando-se juntos, de uma só vez, do local.

11.11.17. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o Cartão de Respostas e/ou Folha de Resposta da Prova Redação, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

11.11.18. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

11.11.19. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega do Cartão de Respostas. Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros ou o rompimento do envelope porta-objeto.

11.11.20. O IDCAP não se responsabiliza por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado durante a período de aplicação das provas.

11.11.21. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Certame o candidato que, durante a sua realização:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
- d) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- f) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
- g) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- h) for flagrado portando/levando consigo equipamento eletrônico de comunicação, ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada quando submetido ao detector de metais;
- i) for surpreendido portando anotações em papéis ou qualquer meio que não os permitidos para a realização da prova;
- j) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- k) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- m) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- n) não assinar o Cartão de Respostas;
- o) assinar ou fazer marcações na Folha de Resposta da Prova Redação, caso haja, que possam identificar o candidato;
- p) permanecer com qualquer material de Prova, Caderno de Questões, Cadernos e Folhas de Respostas, após o término do tempo de prova permitido, previsto neste Edital, para a realização de sua prova;
- q) não permitir a coleta de sua assinatura ou de dados biométricos;
- r) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- s) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- t) não atender orientação e/ou exigência de membro da equipe do IDCAP.

11.11.22. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Certame.

11.11.23. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Certame.

12. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

12.2. A pontuação final será calculada da seguinte maneira, conforme etapas aplicadas ao cargo:

Pontuação Final (PF) = Nota da Prova Objetiva (PO) + Nota da Prova de redação (PD) + Nota da Prova de Títulos (PT)

12.3. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação final, observado o cargo/área de atuação em que concorrem.

12.4. Na hipótese de igualdade de nota entre os candidatos em qualquer uma das etapas/fase deste Concurso Público, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

b) obtido maior nota na prova objetiva;

c) obtido maior nota na prova redação;

d) obtido maior nota na prova de títulos;

e) obtido maior nota na disciplina de Legislações Específicas;

f) obtido maior nota na disciplina de Língua Portuguesa;

g) obtido maior nota na disciplina de História e Geografia do Estado de Sergipe;

h) obtido maior nota na disciplina de Noções de Direito Constitucional e de Direitos Humanos;

i) obtido maior nota na disciplina de Noções de Administração Pública;

j) obtido maior nota na disciplina de Noções de Informática;

k) exercido a função de jurado em Tribunal do Júri, conforme o art. 440º do Código de Processo Penal;

l) tiver realizado, no mínimo, 3 (três) doações de sangue por ano, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo Poder Público, no período entre a data da publicação da Lei Estadual nº 7.923/2014 e a data de publicação deste Edital;

m) tiver Capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS com carga horária igual ou superior a 250 horas, ou pela cumulação de certificados em cursos de libras que seja igual ou superior a 250 horas, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.291/2023;

n) menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização.

12.4.1. Para fins de verificação dos critérios mencionados nas alíneas “k”, “l” e “m” do item 12.4 os candidatos deverão fazer o envio eletrônico do documento comprobatório **durante o período de inscrição**.

12.4.1.1. Para fins de comprovação da função de jurado em Tribunal do Júri serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

12.4.1.2. Para fins de comprovação das 3 (três) doações de sangue por ano, o candidato deverá enviar documento expedido pela entidade coletora (comprovante, declaração), devendo ser órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou Municípios.

12.4.1.3. Para fins de comprovação da Capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, o candidato deverá enviar Certificado, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso contendo: nome, endereço e CNPJ do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso, nome completo do candidato, período do curso (data de início e término com dia, mês e ano), carga horária, nome do curso, data e local da expedição, nome e assinatura do responsável pela expedição do documento.

12.4.1.4. O Resultado Final deste Concurso Público será divulgado, conforme o cargo, na data estabelecida no cronograma, da seguinte forma:

a) Resultado Final da Ampla Concorrência: lista de todos os candidatos aprovados no cargo, incluindo aqueles que concorreram pelas reservas de vagas;

b) Resultado Final das Reservas de Vagas: lista específica dos candidatos aprovados dentro de cada modalidade de reserva.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, ao IDCAP, nos prazos previstos no cronograma, das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

- a) contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- b) contra o indeferimento das inscrições;
- c) contra o indeferimento da inscrição nas: condição especial e/ou vagas reservadas;
- d) contra as questões da Prova Objetiva e do gabarito preliminar;
- e) contra o resultado preliminar de cada etapa/fase;

13.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico do IDCAP, sob pena de perda do prazo recursal.

13.3. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, endereço eletrônico do IDCAP, na área do candidato, na página do Concurso Público.

13.3.1. As respostas aos recursos serão disponibilizadas, na área restrita do impugnante, nas datas previstas no cronograma deste Edital.

13.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

13.5. Não será admitido envio de documentos na interposição dos recursos, salvo disposição expressa contrária.

13.6. Nos casos de recursos contra questões de provas e gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento.

13.7. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada avaliação, exceto para as questões da Prova Objetiva;

13.8. Admitir-se-á um único recurso por questão da Prova Objetiva para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

13.9. Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

13.10. Se da análise do recurso, pelo **IDCAP**, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

13.11. No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

13.12. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

13.13. Será disponibilizada aos demais candidatos a informação quando houver alteração ou anulação de questão, pelo endereço eletrônico do **IDCAP**.

13.14. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e) apresentarem no corpo da fundamentação outros objetos que não correspondem a modalidade do recurso selecionado;
- f) apresentarem contra terceiros;
- g) apresentarem em coletivo;
- h) cujo teor seja desrespeitoso;
- i) encaminhados por qualquer meio diferente daquele estabelecido neste edital.

13.15. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

14.1. O resultado final será homologado pela Secretaria de Estado da Administração e Fundação **Renascer** mediante publicação no Diário Oficial.

14.2. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos desde que considerados aptos na verificação dos requisitos exigidos para participação no Concurso Público e para o exercício do cargo, bem como, em inspeção médica a ser realizada por órgão médico competente estabelecido pela **SEAD**.

14.3. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso público respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.

14.4. A **SEAD** reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, restando claro que a aprovação no Concurso Público acima do número de vagas expressa deste edital, assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da **Fundação Renascer**, da rigorosa ordem de classificação, da existência de futuras vagas e do prazo de validade do concurso.

14.5. O candidato convocado, além de cumprir os requisitos do cargo, deverá realizar a entrega de documentos físicos e/ou digitais originais, conforme estabelecer a Convocação expedida pela **SEAD**.

14.6. O candidato nomeado que não atender à convocação para entrega de documentos e avaliação médica no prazo divulgado, terá sua nomeação revogada nos termos do Art. 38 da Lei Estadual nº 2.148/1977, e será excluído do concurso.

14.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo de sua inteira responsabilidade, inclusive, acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do resultado final do concurso sua responsabilidade, durante toda validade deste concurso público, realizadas pela **SEAD**, em seu sítio eletrônico e/ou diário oficial.

14.8. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados na **SEAD**, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.

14.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o concurso público, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo, previsto na Lei Estadual nº 9001/2022 e neste Edital, bem como sua condição física e mental para participação nas fases do certame e para o desempenho das atividades.

15. DOS ENVIOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS

15.1. Todos os envios eletrônicos de documentos, em qualquer fase/etapa do Concurso Público seguirão o disposto neste tópico.

15.2. Somente serão aceitos arquivos no formato PDF, na seguinte forma:

- a) cada documento deverá ser enviado em seu campo específico, conforme dispuser o formulário
- b) o tamanho máximo de cada arquivo é de 10 MB (dez megabytes);
- c) as cópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
- d) documentos que possuam frente e verso deverão ser enviados ambos os lados;
- e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos carregados na tela estão corretos;
- f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou com rasuras e/ou proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha.

15.2.1. Não serão considerados válidos documentos apresentados de forma diferente daquela descrita nesse tópico, como por exemplo: por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

15.3. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas, não sendo objeto de avaliação.

15.4. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como “obrigatórios”, quando houver, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente.

15.5. Os documentos originais enviados pelo candidato deverão ser guardados pelo mesmo para que posteriormente, quando solicitado pelo **IDCAP**, **SEAD** ou **Fundação Renascer**, possam ser conferidos com aqueles enviados pelo sistema.

15.6. Documentos nato-digitais poderão ser assinados eletronicamente, desde que assinatura seja classificada como qualificada, utilizando certificado digital, na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

15.7. Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados no Diário Oficial e/ou no endereço eletrônico do **IDCAP**.

16.2. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e

outras decorrentes de sua participação no Concurso Público.

16.3. Não serão fornecidas por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do **IDCAP**.

16.4. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova e/ou tornada sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados a este Concurso Público, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item anterior, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.

16.6. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados, bem como, não serão devolvidos documentos entregues em qualquer fase deste certame.

16.7. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.

16.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pelo **IDCAP**, **Secretaria de Estado da Administração** e pela **Fundação Renascer**, no que a cada um couber.

Aracaju (SE), 15 de abril de 2025.

FÁBIO MITIDIERI
Governador do Estado

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
Secretária de Estado da Administração

SAMUEL ALVES BARRETO
Presidente da Fundação Renascer